



**JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**ATA DA QUARTA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA  
05/2015**

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, nas instalações da Secretaria de Licitações e Contratos, na Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pelos servidores Victor Emílio Feital Soares, Suely Darlene Silva Campos e Dílson José Couto Silva, sob a presidência do primeiro, para julgamento das propostas comerciais da Concorrência 05/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração de projetos executivos de unidades deste Regional, na capital e no interior. A CPL, por unanimidade, recebeu e acolheu os pareceres técnicos emitido pela Secretaria de Engenharia às fls 2.448/2.450 e 2.473 os quais passam integrar a presente decisão como se aqui estivessem transcritos. Em atendimento ao citado parecer foram realizadas as diligências de fls. 2.451 a 2.455, cujo atendimento foi feito pelas licitantes Tecpro Projetos E Construções Ltda às fls 2463 a 2466; Madelon Projetos e Construções Ltda às fls 2456 a 2462; F&F Construções às fls 2467 a 2464; e Seno Engenharia e Consultoria às fls 2471 a 2472. A licitante Gabinete Projetos de Engenharia não atendeu à diligência. A SENG se manifestou pela aprovação dos documentos à fl 2473. No referido parecer a SENG sugere correções meramente formais na proposta da licitante Tecpro Projetos e Construções (acréscimo de uma coluna na planilha, para indicar os valores dos itens com BDI) e a verificação da correção do alíquotas tributárias indicadas pela licitante Madelon Projetos e Construções. A CPL entendeu que as eventuais correções não interferem no julgamento das propostas, porque a primeira é meramente formal e a segunda não apresenta o condão de alterar os valores propostos uma vez que eventuais diferenças devem ser absorvidas pela licitante em seu lucro, motivo pelo qual deverão ser realizadas pós o julgamento, de forma a permitir ao TRT3 o aproveitamento dos recursos orçamentários que suportam a presente licitação. Diante da análise técnica e da certidão colacionada à fl. 2.446, **A CPL decide por unanimidade desclassificar as licitantes CBR ENGENHARIA S/S, DANCAL ENGENHARIA E PROJETOS, IDP BRASIL ENGENHARIA, MAGNA ENGENHARIA ARQUITETURA E GERENCIAMENTO S/S – EPP e TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS, por não terem revalidado suas propostas, mesmo após terem duas oportunidades para fazê-lo.** As licitantes Dancal Engenharia e Projetos e Fase 3 Engenharia



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

e Projetos foram notificadas para manifestarem-se acerca da inexequibilidade de suas propostas. A licitante Dancal manteve-se inerte e a licitante Fase3 apresentou suas razões às fls 2.430/2.445. Acerca deste documento, a SENG apontou diversas inconsistências em seu parecer, tendo concluído que a licitante não logrou êxito ao tentar demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Assim, à luz do parecer técnico, **a CPL decidiu por unanimidade desclassificar por inexequibilidade, conforme expressa previsão do §1º do art. 48 da lei 8.666/1993, as licitantes DANCAL ENGENHARIA E PROJETOS e FASE 3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.** O parecer técnico consigna que a licitante WMC Engenharia e Projetos não apresentou a composição do BDI, conforme determina o item 7.1.4 do edital. Neste sentido, a CPL entende incabível a realização de diligência em atendimento ao §3º do art. 43 da lei 8.666/1993 que veda a utilização de diligência para inclusão posterior de informação ou documento que deveria constar originariamente da proposta. O parecer técnico aponta um sobrepreço no item 01.04 da proposta da licitante ACX Engenharia LTDA, que consiste em descumprimento ao item 9.2.1 do edital. Pelo exposto a **CPL decidiu por unanimidade desclassificar as licitantes ACX ENGENHARIA LTDA E WMC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, por terem descumprido os itens 9.2.1 e 7.1.4 do edital, respectivamente.** O parecer técnico indica pequenas inconsistências sanáveis nas propostas das licitantes Tecpro Projetos e Construções Ltda, F&F Construções e Projetos, Madelon Projetos e Construções Ltda e Seno Engenharia e Consultoria Ltda. Tais licitantes foram notificadas para sanear suas propostas, tendo apresentado oportunamente a documentação solicitada. Assim, a **CPL decidiu por unanimidade classificar, após superadas as ressalvas apontadas no parecer técnico as licitantes TECPRO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, F&F CONSTRUÇÕES E PROJETOS, MADELON PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SENO ENGENHARIA.** A CPL decidiu, por unanimidade, **desclassificar a licitante GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA** por não ter atendido à diligência de fl 2.455. No parecer de fls 2448/2450 as licitantes Mello Arquitetura Ltda - ME, Loft Interiores Arquitetura e Construção Ltda, Vanguarda Sistemas Estruturais Abertos, Roger e Fernandes Construtora Ltda - ME (RG Forte) e Lumens Engenharia e Serviços tiveram suas propostas aprovadas pela Secretaria de Engenharia. Pelo exposto, a **CPL decidiu por unanimidade classificar sem ressalvas as licitantes MELLO ARQUITETURA LTDA - ME, LOFT INTERIORES ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, VANGUARDA SISTEMAS ESTRUTURAIS ABERTOS,**



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

ROGER E FERNANDES CONSTRUTORA LTDA - ME (RG FORTE), LUMENS ENGENHARIA E SERVIÇOS. Assim, passou a vigorar a seguinte ordem de classificação:

Empresa	MEP	Valor	Classif.	Obs
TECPRO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	SIM	1.245.907,44	1	> garantia
F&F CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	SIM	1.375.698,76	2	
MADELON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	SIM	1.415.964,80	3	
MELLO ARQUITETURA LTDA – ME	SIM	1.426.816,00	4	
LOFT INTERIORES ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA	SIM	1.551.040,00	5	
VANGUARDA SISTEMAS ESTRUTURAIS ABERTOS ENGENHARIA LTDA	SIM	1.626.449,16	6	
SENO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	SIM	1.742.060,00	7	
ROGER E FERNANDES CONSTRUTORA LTDA – ME (RG Forte)	NÃO	1.972.048,00	8	
LUMEN’S ENGENHARIA	NÃO	2.094.300,00	9	
WMC ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME	SIM	1.253.123,68	Desclassificada	
ACX ENGENHARIA LTDA	SIM	1.563.182,04	Desclassificada	
GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	NÃO	1.752.689,49	Desclassificada	
FASE 3 ENGENHARIA LTDA	SIM	1.030.270,40	Inexequível	
DANCAL ENGENHARIA E PROJETOS	SIM	885.800,00	Inexequível	
CBR ENGENHARIA S/S	NÃO	1.228.421,56	Inválida	



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

MAGNA ENGENHARIA ARQUITETURA E GERENCIAMENTO S/S – EPP	SIM	1.596.759,16	Inválida	
IDP BRASIL ENGENHARIA	NÃO	1.721.303,96	Inválida	
TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS	NÃO	2.120.332,00	Inválida	

A CPL procedeu ao cotejo das propostas comerciais classificadas com os itens 5 e 7 do Edital, não vislumbrando desconformidades. Ante ao exposto, e tendo em vista que os valores propostos estão inferiores ao estimado para esta contratação, apurado conforme planilha estimativa de preços, esta Comissão resolve acolher o parecer supracitado, devido à natureza do objeto licitado, passível de avaliação por profissionais da área de engenharia e, com a fundamentação legal prevista no art. 45, I, da Lei 8.666/93, resolve declarar vencedora desta licitação, tipo MENOR PREÇO, a licitante TECPRO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 03.342.224/0001-70, pelo valor global de R\$ 1.245.907,44 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos). Publicar-se-á o referido resultado na Imprensa Nacional, bem como no site deste Tribunal, em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93. Nada mais havendo encerrou-se a sessão.

Victor Emílio Feital Soares

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Suely Darlene Silva Campos

**Membro**

Dílson José Couto Silva

**Membro**

**ORIGINAL ASSINADO**